



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO**

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

PREGÃO 90009/2026 – Ar Condicionado Data Center

ESCLARECIMENTOS

Nº 1

1. No tocante à subcontratação o documento PO 90009-2026 (PROAD 693-2026) - AR Cond TI, no item 4.1, conduz ao termo de referência e este, por sua vez, veda a subcontratação total ou parcial do objeto. Ocorre que o objeto, em sua totalidade, considerando a ampla variedade de serviços que vão desde a integração das máquinas até a construção/adequação das plataformas metálicas para condensadoras, não são tipicamente executadas por um única empresa com recursos humanos direta e formalmente vinculados. Ante ao exposto, entendemos que poderá ser aceita a subcontratação dos serviços de montagens elétricas e mecânicas, incluindo a elevação com guindastes e, também, dos serviços de comissionamento e manutenção contínua quando esta for realizada pelo próprio fabricante dos equipamentos. É correto o entendimento?

Resposta: Parcialmente correto o entendimento da licitante. Conforme o item 12.19 do Termo de Referência, a subcontratação é admitida desde que haja expressa anuência prévia deste Tribunal. Diante da especificidade das etapas acessórias do objeto, o Tribunal autorizará que a Contratada utilize serviços terceirizados especializados para a execução de serviços, como: montagens elétricas e mecânicas; içamento e elevação de cargas (guindastes); e serviços de comissionamento e manutenção quando executados pelo próprio fabricante. Contudo, ressalta-se que a responsabilidade técnica, civil, administrativa e contratual perante o Tribunal permanece, em caráter exclusivo, integral, com a empresa Contratada (vencedora do certame). A Contratada responderá diretamente por qualquer dano, atraso ou desconformidade técnica gerada por suas subcontratadas, não havendo qualquer transferência de vínculo ou obrigações jurídicas entre este Tribunal e terceiros.

2. No item 4.1.1.1 temos a seguinte redação: "Operação contínua 24x7, adequada a ambientes de missão crítica.". Considerando que a operação em ambientes de data centers exige equipamentos com característica de funcionamento contínuo, entendemos que, se não for feita menção exata na documentação do fabricante ao modelo 24x7, serão aceitos documentos onde fique, de alguma forma, evidenciada a aplicação dos equipamentos ofertados em ambientes de centros de dados/data centers. É correto o entendimento?

Resposta: Sim, está correto o entendimento.

3. No item 4.1.1.2 são listadas características específicas que não mencionadas explicitamente na documentação de alguns fabricantes. Como efeito, entendemos que a licitante deverá comprovar, no mínimo, a capacidade de refrigeração mínima de 35kW e as características de temperatura de operação. É correto o entendimento?

Resposta: Está incorreto o entendimento da licitante. Todos os parâmetros técnicos listados no item 4.1.1.2 do Termo de Referência são mandatórios e cumulativos. O Fator de Calor Sensível (SHF) mínimo de 0.90, bem como as condições de contorno térmico (retorno a 35°C e 26% de umidade relativa), são premissas críticas de projeto para garantir a eficiência energética e a segurança operacional do Data Center Container deste Tribunal. A comprovação de tais



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

requisitos deverá ser realizada mediante a apresentação de catálogo técnico, manual do fabricante ou, alternativamente, relatório de dimensionamento extraído do software oficial de seleção do fabricante do equipamento proposto, assinado por engenheiro habilitado. Portanto, mantém-se integralmente o texto do edital.

4. No item 4.1.1.10, onde consta a menção ao fluxo de ar insuflado lateralmente, entendemos que, se aprovado pelo fabricante ofertado, a licitante poderá instalar acoplamentos mecânicos personalizados, fabricados em chapa metálica e com acabamento em pintura eletrostática à pó, na forma de defletores, para ajustar o sistema ao modelo desejado. É correto o entendimento?

Resposta: Está incorreto o entendimento da licitante. O direcionamento lateral do fluxo de ar deve ser uma funcionalidade nativa de fábrica do equipamento, integrada ao seu projeto original e constante em seus catálogos técnicos de linha de produção. A eventual alegação de anuência ou autorização do fabricante para a instalação de acoplamentos mecânicos, defletores externos customizados ou adaptações artesanais em chapa metálica de terceiros não altera a vedação. Tais modificações alteram a perda de carga projetada, comprometem a eficiência energética do sistema e criam barreiras físicas que obstruem o acesso frontal rápido para operação e manutenção dos componentes internos do ativo. Visando garantir a padronização, a segurança operacional da infraestrutura crítica do Data Center e a isonomia entre os licitantes, não serão admitidas adaptações ou customizações estruturais na face de insuflamento do equipamento. O edital permanece inalterado.

5. Para comprovação das demais exigências técnicas, entendemos que, se não apresentadas explicitamente na documentação do equipamento ofertado, a licitante poderá apresentar uma declaração de conformidade expedida pelo fabricante, com as informações complementares. É correto o entendimento?

Resposta: Parcialmente correto o entendimento da licitante. Visando preservar a ampla competitividade e mitigar o formalismo excessivo, o Tribunal admitirá a apresentação de notas técnicas ou declarações complementares emitidas em papel timbrado pelo próprio fabricante do equipamento e assinadas por seu corpo de engenharia, desde que identifiquem textualmente o modelo ofertado e venham acompanhadas de amparo técnico concreto — tais como relatórios, memórias de cálculo ou simulações extraídas do software oficial de seleção do fabricante —, demonstrando de forma clara e matemática o atendimento aos parâmetros operacionais customizados previstos no edital, restando vedada a aceitação de meras declarações genéricas, unilaterais ou emitidas pela própria licitante que apenas repitam o texto do edital sem a devida comprovação de dados de engenharia do produto.

6. No tocante à ART, entendemos que a empresa contratada deverá emitir ART para as disciplinas de engenharia mecânica e engenharia elétrica, considerando a extensão do escopo do objeto. É correto o entendimento?

Resposta: Sim, está correto o entendimento.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO**

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

7. Para a garantia, no item 4.6.4 são solicitados 24 (vinte e quatro) meses a contar do termo de aceite definitivo (itens 01 e 02). Entretanto, o item 03 do objeto, relativo aos serviços continuados que, em seu escopo particular, incluem as obrigações da garantia padrão. Como efeito, entendemos a exigência do item 4.6.4 não se aplicam, uma vez que suas obrigações já estão inseridas nas atividades do item 03 do objeto (Serviços técnicos contínuos, em regime de atendimento 24 x 7 x 365, de manutenção preventiva, preditiva, corretiva e monitoramento on-line real-time). É correto o entendimento?

Resposta: Está incorreto o entendimento da licitante. As obrigações previstas nos itens 4.6.4 e 4.11.6 são independentes, complementares e cumulativas, possuindo naturezas jurídicas e provedores distintos. A garantia mínima de 24 meses (Item 4.6.4) é de responsabilidade direta e chancelada pelo fabricante do equipamento, visando resguardar a integridade do ativo e o fornecimento de componentes originais contra defeitos de fabricação. Já o Item 03 (Serviços Continuados) refere-se à prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e monitoramento por parte da Contratada. Conforme estabelece textualmente o item 4.11.6, a assunção integral dos custos de reposição de peças pela Contratada no âmbito dos serviços continuados dar-se-á de forma subsequente, ou seja, após encerrado o período de garantia oferecido pelo fabricante. Portanto, a exigência do item 4.6.4 permanece integralmente mantida e aplicável.

8. No tocante às instalações elétricas, considerando a substituição das máquinas existentes por equipamentos com capacidade superior, se pressupõem a necessidade de substituição dos circuitos de alimentação das unidades evaporadas e condensadoras. Para tanto, entendemos que os circuitos poderão ser substituídos, lançados em meio físico de proteção mecânica existente e alimentados através dos painéis elétricos existentes que, por sua vez, apresentam dimensionamento suficiente para ampliações de carga. É correto o entendimento? Se negativo, solicitamos maior detalhamento do sistema existente e suas potenciais adequações;

Resposta: Sim, está correto o entendimento. Caberá à contratada realizar as substituições e adequações dos circuitos de alimentação para suportar os novos equipamentos. Ressaltamos que todas as alterações e adequações elétricas necessárias para o perfeito funcionamento da solução deverão estar contempladas e embutidas nos custos do Item 02 (Serviço de Instalação).

Para a confirmação exata do dimensionamento atual dos painéis elétricos, o detalhamento do sistema existente e a viabilidade de reaproveitamento do meio físico de proteção mecânica para o lançamento dos novos circuitos, a licitante poderá realizar vistoria técnica no local, conforme previsto no Edital.

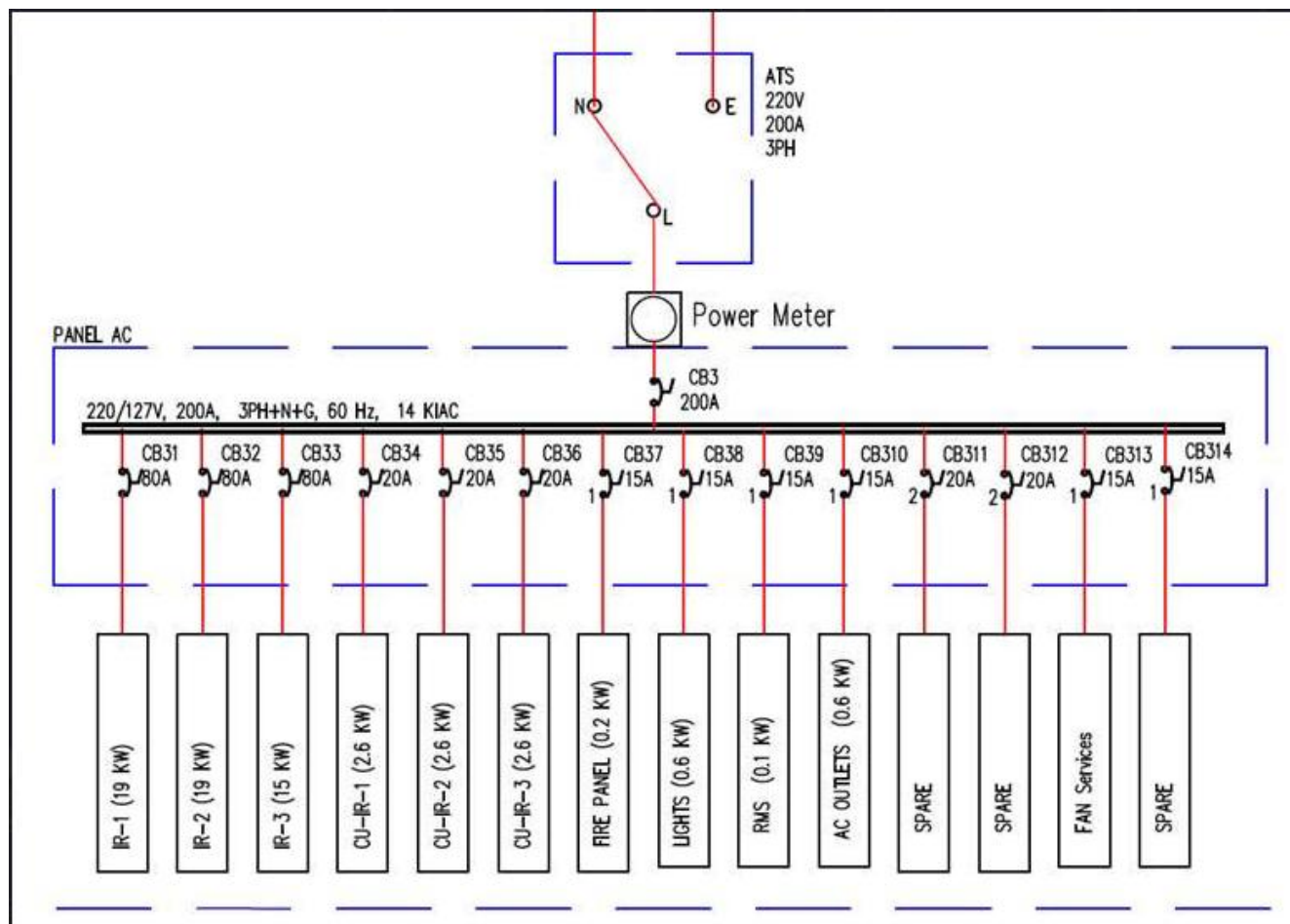
De acordo com os itens 8.19.1 e 8.19.2 do instrumento convocatório, a visita poderá ser realizada até o último dia útil anterior à data prevista para o certame, no endereço Alameda Dr. Carlos de Carvalho, 528, Centro – Curitiba – PR. A vistoria ocorre em dias úteis, das 08h30 às 17h30, mediante agendamento prévio através do e-mail datacenter@trt9.jus.br.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO**

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

Abaixo o diagrama unifilar do Pannel AC. Os três primeiros disjuntores (CB31, CB32, CB33) são dos atuais equipamentos (IR-1, IR-2, IR-3). Informações mais detalhadas poderão ser obtidas na vistoria.



9. No tocante às instalações mecânicas, considerando a substituição das máquinas existentes por equipamentos com capacidade superior, se pressupõem a necessidade de substituição das linhas frigorígenas. Como efeito, considerando o ambiente de destino e a existência potencial de contratos de manutenção com o respectivo fabricante do invólucro, entendemos que não será responsabilidade da empresa contratada a utilização de acessórios proprietários para fechamento isolamento dos pontos de passagem dos dutos e, por conseguinte, a realização de testes de estanqueidade. É correto o entendimento?

Resposta: Sim, está correto o entendimento.

10. Ainda sobre as instalações mecânicas, considerando a potencial utilização de unidades condensadoras com dimensão superior aos modelos em uso, entendemos que será de responsabilidade da contratada a realização de adequações nas estruturas de suporte existentes tipicamente sobre o invólucro. É correto o entendimento?

Resposta: Sim, está correto o entendimento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

Curitiba, 9 de julho de 2026.

Alexandro Furquim
Pregoeiro

Esclarecimento de dúvidas PE Nº 90009/2026 - PA Nº 693/2026

1 mensagem

Álvaro Pinto de Barros Neto <alvaro.neto@l8group.net>

8 de julho de 2026 às 14:48

Para: licitacao@trt9.jus.br

Cc: Marcio Perotoni <marcio.perotoni@l8group.net>, Diego Moreira <diego.moreira@l8group.net>, Luciano Fernandes <luciano.fernandes@l8group.net>, Ana Claudia Crevelari Carlos <ana.carlos@l8group.net>

Prezados, boa tarde!

Solicitamos, tempestivamente, esclarecimentos de dúvidas, conforme abaixo;

1. No tocante à subcontratação o documento PO 90009-2026 (PROAD 693-2026) - AR Cond TI, no item 4.1, conduz ao termo de referência e este, por sua vez, veda a subcontratação total ou parcial do objeto. Ocorre que o objeto, em sua totalidade, considerando a ampla variedade de serviços que vão desde a integração das máquinas até a construção/adequação das plataformas metálicas para condensadoras, não são tipicamente executadas por um única empresa com recursos humanos direta e formalmente vinculados. Ante ao exposto, entendemos que poderá ser aceita a subcontratação dos serviços de montagens elétricas e mecânicas, incluindo a elevação com guindastes e, também, dos serviços de comissionamento e manutenção contínua quando esta for realizada pelo próprio fabricante dos equipamentos. É correto o entendimento?
2. No item 4.1.1.1 temos a seguinte redação: "Operação contínua 24x7, adequada a ambientes de missão crítica.". Considerando que a operação em ambientes de data centers exige equipamentos com característica de funcionamento contínuo, entendemos que, se não for feita menção exata na documentação do fabricante ao modelo 24x7, serão aceitos documentos onde fique, de alguma forma, evidenciada a aplicação dos equipamentos ofertados em ambientes de centros de dados/data centers. É correto o entendimento?
3. No item 4.1.1.2 são listadas características específicas que não mencionadas explicitamente na documentação de alguns fabricantes. Como efeito, entendemos que a licitante deverá comprovar, no mínimo, a capacidade de refrigeração mínima de 35kW e as características de temperatura de operação. É correto o entendimento?
4. No item 4.1.1.10, onde consta a menção ao fluxo de ar insuflado lateralmente, entendemos que, se aprovado pelo fabricante ofertado, a licitante poderá instalar acoplamentos mecânicos personalizados, fabricados em chapa metálica e com acabamento em pintura eletrostática à pó, na forma de defletores, para ajustar o sistema ao modelo desejado. É correto o entendimento?
5. Para comprovação das demais exigências técnicas, entendemos que, se não apresentadas explicitamente na documentação do equipamento ofertado, a licitante poderá apresentar uma declaração de conformidade expedida pelo fabricante, com as informações complementares. É correto o entendimento?
6. No tocante à ART, entendemos que a empresa contratada deverá emitir ART para as disciplinas de engenharia mecânica e engenharia elétrica, considerando a extensão do escopo do objeto. É correto o entendimento?
7. Para a garantia, no item 4.6.4 são solicitados 24 (vinte e quatro) meses a contar do termo de aceite definitivo (itens 01 e 02). Entretanto, o item 03 do objeto, relativo aos serviços continuados que, em seu escopo particular, incluem as obrigações da garantia padrão. Como efeito, entendemos a exigência do item 4.6.4 não sei aplicam, uma vez que sua obrigações já estão inseridas nas atividades do item 03 do objeto (Serviços técnicos contínuos, em regime de atendimento 24 x 7 x 365, de manutenção preventiva, preditiva, corretiva e monitoramento on-line real-time). É correto o entendimento?
8. No tocante às instalações elétricas, considerando a substituição das máquinas existentes por equipamentos com capacidade superior, se pressupõem a necessidade de substituição dos circuitos de alimentação das unidades evaporadas e condensadoras. Para tanto, entendemos que os circuitos poderão ser substituídos,

lançados em meio físico de proteção mecânica existente e alimentados através dos painéis elétricos existentes que, por sua vez, apresentam dimensionamento suficiente para ampliações de carga. É correto o entendimento? Se negativo, solicitamos maior detalhamento do sistema existente e suas potenciais adequações;

9. No tocante às instalações mecânicas, considerando a substituição das máquinas existentes por equipamentos com capacidade superior, se pressupõem a necessidade de substituição das linhas frigoríferas. Como efeito, considerando o ambiente de destino e a existência potencial de contratos de manutenção com o respectivo fabricante do invólucro, entendemos que não será responsabilidade da empresa contratada a utilização de acessórios proprietários para fechamento isolamento dos pontos de passagem dos dutos e, por conseguinte, a realização de testes de estanqueidade. É correto o entendimento?
10. Ainda sobre as instalações mecânicas, considerando a potencial utilização de unidades condensadoras com dimensão superior aos modelos em uso, entendemos que será de responsabilidade da contratada a realização de adequações nas estruturas de suporte existentes tipicamente sobre o invólucro. É correto o entendimento?

Desde já, agradeço e fico no aguardo de um retorno o mais breve possível.

Atenciosamente,



Álvaro Barros
Licitações

alvaro.neto@l8group.net | +55 41 99201 - 1536 
0800 718 7819
www.l8group.net

D-U-N-S® Number 914725411

[PT] L8 Group S.A.: Esta mensagem e seus anexos podem conter informações confidenciais, privilegiadas e/ou dados pessoais protegidos por lei. Se você não é o destinatário pretendido ou não está autorizado a recebê-la, é estritamente proibido usar, copiar, reter ou divulgar este conteúdo. Se você recebeu esta mensagem por engano, por favor, notifique o remetente imediatamente respondendo a este e-mail e exclua-o permanentemente de seus sistemas. O uso indevido destas informações está sujeito a penalidades legais.

[EN] L8 Group S.A.: This message and its attachments may contain confidential, privileged information and/or legally protected personal data. If you are not the intended recipient or authorized to receive this, you are strictly prohibited from using, copying, retaining, or disclosing this content. If you have received this message in error, please notify the sender immediately by replying to this e-mail and permanently delete it from your systems. Misuse of this information is subject to legal penalties.